

SOUZAKAWA
ADVOGADOS

Lei nº 14.754/23

Lei nº 14.754/23

No dia 12 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754, que dispõe sobre as novas regras de tributação dos investimentos no Brasil e no Exterior.

Ativos no Exterior

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Novo tratamento	Até 31.12.23
Rendimentos e ganhos realizados (efetivamente percebidos): Alíquota fixa de 15%.	Rendimentos: tabela progressiva até 27,5% Ganho de capital : alíquotas progressivas de 15% a 22,5%*
Regime de caixa e apuração anual na DAA	Regime de caixa e apuração mensal
Possibilidade de compensar perdas	Sem possibilidade de compensação
Ativos virtuais e carteiras digitais enquadrados como aplicação financeira	

*Os ganhos de capital que não constituam aplicação financeira, permanecem sujeitos às alíquotas progressivas (15% a 22,5%).

Lei nº 14.754/23

Ativos no Exterior

ENTIDADES OFFSHORE

Os lucros apurados a **partir de 2024** pelas **entidades controladas, direta e indiretamente, no exterior** serão tributados em 31 de dezembro de cada ano, **à alíquota de 15%**, independentemente da efetiva disponibilização, caso:

- estejam em **país com tributação favorecida** ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado; ou
- apurem **renda ativa própria inferior a 60%** da renda total.

Limitação ao aproveitamento de prejuízos: só é possível compensar prejuízos que ocorram entre 1º de Janeiro de 2024 e a data de apuração dos lucros.

Regime de transparência: a pessoa física poderá declarar os ativos detidos pela controlada como se fossem detidos diretamente por ela. Esta opção poderá ser feita na DAA de 2024 de forma individual para cada controlada e será **irrevogável e irretratável**.

Umbrella Funds: Estabelece que no caso de fundos ou outras entidades no exterior com classes de cotas ou ações com patrimônio segregado, cada classe será considerada como uma entidade separada.

*Os lucros apurados até 31 de dezembro de 2023 pelas controladas no exterior serão tributados no momento da efetiva disponibilização, à alíquota de 15%

Lei nº 14.754/23

Ativos no Exterior

Alternativa – Atualização a mercado: possibilidade de atualizar os bens e direitos para o **valor de mercado em 31.12.2023 e tributar à alíquota de 8%.**

- Revogada a isenção sobre o ganho na alienação de bens e direitos no exterior adquiridos na condição de não-residente
- Tributação do ganho com variação cambial na alienação de bens e direitos adquiridos com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira



Momento importante de analisar os investimentos no exterior em relação as alternativas de: (i) atualização dos ativos à alíquota de 8%; e (ii) adoção do regime de transparência para as Offshores.



Possíveis reestruturações poderão ser analisadas caso a caso, considerando as novas regras e revogações das isenções previstas na MP nº 2.158-35/01.

Lei nº 14.754/23

Ativos no Exterior

TRUSTS

Regime de transparência: trusts serão tratados como transparentes para fins fiscais – rendimentos e ganhos produzidos pelos ativos detidos pelo trust serão tributados na pessoa física que for considerada como titular na data do fato gerador.

- **Trust revogável:** bens e direitos objeto do Trust serão considerados do instituidor. Ao beneficiário será apenas no momento da distribuição pelo trust a ele ou quando do falecimento do instituidor.
- **Trust irrevogável:** a transmissão ao beneficiário poderá ser em momento anterior ao previsto acima.

A mudança de titularidade sobre o patrimônio do trust será considerada **como transmissão gratuita pelo instituidor ao beneficiário, podendo ser doação ou transmissão *causa mortis*.**

- 
- ✓ Deverá ser providenciado no prazo de até 180 dias a alteração da escritura do trust ou da respectiva carta de desejos, para fazer constar redação que obrigue, de forma irrevogável e irretratável, o atendimento, por parte do trustee, das disposições estabelecidas nesta Lei.
 - ✓ Os bens e direitos objeto do trust deverão ser declarados diretamente pelo titular na DAA, pelo custo de aquisição, em relação à data-base de 31.12.23.
 - ✓ Caso o titular tenha informado anteriormente o trust na sua DAA, o trust deverá ser substituído pelos bens e direitos subjacentes.

Lei nº 14.754/23

Fundos de Investimentos no BR

FUNDOS FECHADOS

Regime de “come-cotas”, independentemente da distribuição de rendimentos, em maio e novembro haverá a antecipação do IRRF às alíquotas de: **(i) 15% - Fundos de longo prazo (acima de 365 dias); e (ii) 20% - Fundos de curto prazo (igual ou inferior a 365 dias).**

Tributação do estoque: tributação pelo IRRF à **alíquota de 15%** do estoque de lucros gerados até 31.12.2023 **pelos fundos que estarão sujeitos ao regime de come-cotas**, em maio de 2024.

ALTERNATIVA



Antecipação à alíquota de 8%

- (i) 1ª etapa:** rendimentos apurados até 30.11.2023 – 4 parcelas (com vencimento nos últimos dias de dezembro, janeiro, fevereiro e março);
- (ii) 2ª etapa:** rendimentos apurados em 12.2023 – à vista, com vencimento no último dia útil de maio.

Fundos não sujeitos ao come-cotas – caso cumpram requisitos de diversificação e sejam entidade de investimento: **FIDC, FIP, ETF (exceto renda fixa).**

Nesse caso, os rendimentos nas aplicações nos fundos estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Lei nº 14.754/23

Fundos de Investimentos no BR

Fundos EXCLUÍDOS do regime de come-cotas:

- **FII, FIAGRO, FIP-IE, FIP-PD&I, ETF RF**, Investimentos de residentes ou domiciliados no exterior em FIP, FIEE, Fundos em títulos públicos, Fundos exclusivos de não-residentes.
- **FIA** – desde que cumpra o requisito mínimo de 67% da carteira com os ativos financeiros listados.
- Fundos que investirem direta ou indiretamente, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em fundos não sujeitos ao come-cotas.

FII/FIAGRO: Alteração no limite para isenção do cotista pessoa física – a isenção é aplicável ao cotista pessoa física se: (i) o fundo detiver no mínimo de **100 cotistas**; (ii) tiver suas cotas negociadas em ambiente bursátil; e (iii) não será concedida à pessoa física que detenha **30% ou mais** da totalidade das cotas emitidas pelo FII ou FIAGRO, **isoladamente ou com pessoas ligadas**.

REORGANIZAÇÃO DE FUNDOS

Haverá incidência de IRRF na fusão, cisão, incorporação ou transformação ocorrida **a partir de 01.01.2024**, **exceto se** os fundos estiverem sujeitos ao mesmo regime de tributação e a reorganização não implicar mudança na titularidade das cotas ou disponibilização de ativo pelo fundo aos cotistas.

As operações realizadas até 31.12.23 não estarão sujeitas ao IRRF desde que (i) o fundo não esteja sujeito à tributação pelo come-cotas no ano de 2023; (ii) o fundo resultante tenha seus rendimentos tributados à alíquota maior ou igual a do fundo anterior.

SOUZAOKAWA

ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 14º andar
Jardim Paulistano – São Paulo – SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 @souzaokawa

 souzaokawa.com.br